PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.926 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a adequação das medidas de restrições decorrente da pandemia da COVID-19 em relação ao funcionamento das Escolas da Rede Municipal Creche, de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental I e II e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS, **Sr. Paulo Antônio Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal /88;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, nos termos do art. 197 da Constituição Federal/88;

Paulo Antônio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação apresentou na Instrução Normativa 01/2021, os protocolos de segurança sanitária para o retorno às atividades escolares presenciais, recomendações para o plano de reabertura das escolas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado, altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado; - considerando a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de 26 de

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20

março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 478, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientações 03/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 17 de setembro de 2020, que estabelece protocolos para o retorno do regime presencial nas escolas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEE Nº 4.506/2021 Institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020 -2021 e revoga dispositivos da Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020 e da Resolução SEE nº 4.329, de 15 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública Resolução SEE N° 4.506/2021 (26005774) SEI 1260.01.0060185/2020-31 / pg. 1 decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, reconhecido pelo Decreto Nº 47.891, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais nas áreas da Educação do Ensino Infantil e Fundamental I e II durante a pandemia da COVID-19.

Parágrafo único – Para o funcionamento será necessário que as Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental I e II, pactuem Termo de Compromisso com os pais e responsáveis que enviarem seus filhos para assistirem as aulas de forma presencial.

Art. 2° - *As instituições da rede de ensino municipal definirão Protocolo Sanitário de retorno às atividades de forma* ***parcial (híbrida)****, considerando todas as medidas sanitárias*

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20

em vigor e o distanciamento social, com aprovação do **Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e do Conselho Municipal de Educação.**

§ 1°. Os estudantes e servidores que se enquadram nos grupos de risco para a **COVID-19** devem ser mantidos em atividades remotas.

§ 2º. O responsável legal pelo estudante pode optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais ou remotas, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade na instituição de ensino em que o estudante estiver matriculado.

Art. 3º - A instituição de ensino se compromete a fazer a notificação imediata junto ao serviço de vigilância epidemiológica no caso de algum aluno ou profissional da escola apresentar dois ou mais sintomas condizentes com o COVID-19.

Parágrafo único – O modelo da notificação e as demais informações referentes a sinais e sintomas do COVID-19 estarão disponíveis junto ao Serviço de Vigilância Epidemiológica do município.

Art. 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas do Protocolo Sanitário pelas instituições de ensino da rede municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária em Saúde e da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º- O retorno das atividades presenciais, resguardados pelas condições impostas neste decreto, está condicionado ao enquadramento do município a partir da **Onda Amarela** das fases do combate ao Covid 19 pela **Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais**, sendo vedado em casos de ocorrer em Onda Vermelha, onda Roxa ou quaisquer outros protocolos ou atos jurídicos que determinem a interrupção das atividades.

Parágrafo Único: O início das atividades fica condicionado à adequação das instituições escolares da rede municipal, sendo ela responsável pela organização dos protocolos de segurança sanitária nas escolas, nos veículos de transporte escolar e nos órgãos vinculados à rede municipal de ensino.

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20

Art. 6º - O prazo de vigência deste Decreto é indeterminado, podendo ser ampliado ou revogado diante avaliação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) ou por determinação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Mutum/MG, 11 de junho de 2021.

PAULO ANTÔNIO ALVES
Prefeito Municipal

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20